



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2012

Dispõe sobre o funcionamento do Coral do Ministério Público do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, XXIX, da Lei Complementar nº. 97, de 22 de dezembro de 2010 – Lei Orgânica do Ministério Público - publicada no Diário Oficial do Estado em edição suplementar n. 14.526, de 23.12.2010;

CONSIDERANDO a importância da implementação e do incentivo às ações voltadas à valorização das pessoas e à melhoria contínua do ambiente de trabalho; o desenvolvimento das potencialidades artístico culturais e pessoais de seus componentes e a oportunidade de lazer e cultura a todos que a ele assistem;

CONSIDERANDO o caráter integrador e socializador do canto coral, constituindo expressiva manifestação cultural no campo da música; atividades que contribuem para a sociabilidade e integração do quadro funcional, refletindo positivamente no ambiente e nos resultados do trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que o Coral contribui para abrilhantar os eventos solenes e comemorativos da Instituição, cerimônias e eventos socioculturais,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º O Coral do Ministério Público do Estado da Paraíba, denominado “ Ieda Navarro,” tem como objetivo promover, por meio de manifestações musicais e de canto, a sensibilização e a valorização pessoal dos participantes, bem como o estímulo à qualidade de vida e no trabalho.



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º O Coral “ Ieda Navarro” tem como objetivos específicos:

- I - integrar a política de qualidade de vida no trabalho da Instituição;
- II - representar a Instituição em eventos internos e externos;
- III - promover a valorização de seus integrantes, estimulando o desenvolvimento de suas habilidades e a qualidade das atividades que desenvolvem na Instituição.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Coral “ Ieda Navarro” poderá ser integrado por membros, servidores do Ministério Público ativos, aposentados e seus familiares.

§ 1º. O ingresso no Coral será efetuado mediante processo seletivo de avaliação das qualidades vocais e musicais do interessado, considerando as necessidades de sua composição por profissional devidamente habilitado na área.

§ 2º. Excepcionalmente, o Coral poderá contar com a participação de convidados com reconhecido talento.

§ 3º. A regência do grupo ficará a cargo de profissional habilitado.

CAPÍTULO III DO INGRESSO

Art. 4º Os interessados em ingressar no coral deverão se submeter a um prévio teste vocal, sob a responsabilidade do regente, que decidirá sobre sua admissão e enquadramento em um dos naipes vocais.

Art. 5º Deverão ser abertas inscrições para os testes vocais sempre que existirem vagas na composição do grupo, direcionando-se, preferencialmente, para o naipe que não estiver com o número ideal de componentes.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Coral “ Ieda Navarro” desenvolverá as suas atividades nas dependências do Ministério Público, preferencialmente, no auditório “ Edigardo Soares” nos seguintes dias e horários: segundas-feiras e quartas-feiras, das 11h00 às 12h00, sem prejuízo das atividades funcionais dos seus integrantes.



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º. Os ensaios e apresentações do Coral obedecerão a programação previamente estabelecida.

§ 2º. Os componentes do Coral, mediante credenciamento, terão livre acesso às instalações do Ministério Público, para participar das atividades programadas.

Art. 7º Cada integrante do Coral “ Ieda Navarro” deverá obter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos ensaios.

§ 1º. Ao coralista que obtiver 100% (cem por cento) de frequência mensal, serão concedidos 02 (dois) dias de folga, como incentivo, não podendo acumular, devendo ser usufruídas, obrigatoriamente, às sextas-feiras, até o término do mês subsequente, sempre com a anuência da chefia imediata, ficando ressalvada a hipótese de haver 01 (uma) ausência por mês, por imperiosa necessidade do serviço, devidamente justificada.

§ 2º. O atraso do coralista aos ensaios, superiores a 15 (quinze) minutos será causa impeditiva, à concessão do benefício previsto no § 1º deste Artigo.

Art. 8º O coralista que tiver interesse em desligar-se do coral, deverá manifestar seu intento, por escrito, ao Departamento de Bem Estar Social, doravante denominado - DBES -

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete ao Ministério Público do Estado da Paraíba:

I - manter e difundir a atividade do canto coral dentro da Instituição, como uma das ações voltadas à promoção da qualidade de vida no trabalho;

II - garantir a participação efetiva dos coralistas, dispensando-os do expediente de trabalho nos horários em que tenham de participar de apresentações do grupo;

III - assegurar a dotação orçamentária e os recursos financeiros necessários ao custeio das despesas decorrentes das atividades do grupo coral, tais como: contratação de regente, local e material para ensaio, cursos de aperfeiçoamento para os coralistas, figurino, equipamentos necessários às apresentações, transporte e diárias para apresentações em eventos oficiais promovidos pela Instituição.

IV – realizar apresentações nos eventos socioculturais e cerimônias promovidas pelo Ministério Público;

V – representar o Ministério Público do Estado da Paraíba em eventos externos;

VI – contribuir, por meio de linguagem artística, para o bem-estar das pessoas.



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo único. As solicitações de apresentação do Coral “ Ieda Navarro”, em eventos internos ou externos, deverão ser agendadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e encaminhadas à Procuradoria-Geral, para deliberação e manifestação do(a) regente do Coral.

Art.10. Compete ao DBES gerir o coral do MP, devendo:

- I - organizar, quando necessário, processo de seleção para admissões de novos coralistas, mantendo o rol dos integrantes do coral devidamente atualizado;
- II - apresentar ao regente, até o mês de fevereiro de cada ano, o calendário anual de apresentações relativo aos eventos promovidos pelo DBES, para fins de possíveis ajustes em relação às datas, distribuindo-o aos coralistas após sua definição;
- III - agendar as apresentações internas que não fazem parte dos eventos do DBES
- IV - solicitar apoio à Procuradoria-Geral de Justiça que viabilize a participação do coral em eventos externos à Instituição;
- V - avisar aos coralistas e ao regente sobre o agendamento, cancelamento e reagendamento de ensaios e apresentações;
- VI - controlar a assiduidade dos coralistas nos ensaios, por meio da lista de presença;
- VII - advertir e desligar, com anuência do regente, os coralistas que descumprirem as normas deste Regimento Interno;
- VIII - promover cursos de aperfeiçoamento técnico para os coralistas;
- IX - providenciar, junto à Procuradoria-Geral de Justiça, local para ensaio, materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades do grupo coral, gerindo os processos de contratação e/ou aquisição correspondentes;
- X - registrar, guardar e conservar todo o material de propriedade do coral e controlar todo o material que for entregue aos coralistas;
- XI – incentivar, auxiliar e supervisionar o desenvolvimento do coral;
- XII - coordenar as atividades do Coral, promovendo as medidas necessárias à sua atuação;
- XIII - promover a inscrição e a seleção de interessados em integrar o Coral;
- XIV- facilitar a interlocução entre o Coral e o Ministério Público;
- XV - viabilizar a participação do Coral em eventos institucionais internos e externos;
- XVI - promover a articulação com outras instituições, visando a realização de intercâmbios relevantes à promoção e divulgação das atividades do Coral;
- XVII - promover, supervisionar e executar as atividades administrativas do Coral;
- XVIII - solicitar à instituição todos os materiais necessários ao Coral, como vestimentas, instrumentos e outros;
- XIX - decidir sobre as datas, locais e eventos nos quais serão realizadas as apresentações do Coral.

Art. 11. Compete ao regente do coral:

- I - agir de acordo com as normas regimentais em vigor;



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- II - selecionar os componentes do coral;
- III - realizar os ensaios com o grupo, escolhendo e trabalhando repertório musical variado compatível com as apresentações a serem realizadas;
- IV - avisar ao DBES com antecedência mínima de 02 (duas) horas, da impossibilidade de realização do ensaio, repondo-o posteriormente;
- V - reger o Coral em suas apresentações internas e externas à Instituição, observando o calendário de apresentações preestabelecido pelo DBES.

Art. 12. São atribuições dos componentes do Coral “ Ieda Navarro”:

- I – participar, de forma ativa, dos ensaios e apresentações do Coral;
- II – representar com dignidade a Instituição, nas apresentações do Coral, trajando o uniforme previamente definido;
- III – estudar o repertório a ser executado, de forma a assegurar a qualidade aceitável nos ensaios e apresentações;
- IV – frequentar os ensaios e as apresentações do Coral, observando a disciplina estabelecida zelando pelos uniformes cedidos pela Instituição.
- V - agir de acordo com as normas regimentais em vigor;
- VI - firmar Termo de Participação e Compromisso com o coral “ Ieda Navarro”, que deve ser entregue ao DBES, juntamente com a ciência e concordância de sua chefia imediata, quando for o caso, em relação às suas atividades no referido grupo;
- VII - participar, assídua e pontualmente dos ensaios, conforme data e horário previamente estabelecidos, salvo quando as ausências forem autorizadas pelo regente ou devidamente justificadas;
- VIII - participar das apresentações nos eventos internos e/ou externos ao Ministério Público;
- IX - comparecer a pelo menos três ensaios antes de cada apresentação, sob pena de não se apresentar, se o regente assim entender conveniente para o desempenho do grupo;
- X - zelar por todo o material disponibilizado pelo DBES, utilizando-o conforme as orientações expedidas por este, devolvendo, por razão de desligamento, o que não for permitido ficar sob sua guarda;
- XI - indenizar o dano ou extravio injustificado do material que estiver sob sua guarda.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DO CORALISTA

Art. 13. As atividades desenvolvidas pelo coral são consideradas relevantes, ficando seus integrantes dispensados do expediente nos horários em que tenham de participar de apresentações autorizadas pela Secretaria-Geral ou Chefia Imediata.



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. Os integrantes do coral não fazem jus a adicional remuneratório em razão dessa atividade.

Art. 14. São assegurados aos integrantes do coral os seguintes direitos:

- I - ausentar-se do local de trabalho mediante autorização da Secretaria-Geral ou Chefia Imediata, para participar das apresentações e ensaios;
- II - receber o material necessário ao desenvolvimento das atividades do coral, bem como transporte para viabilizar as apresentações externas, não sendo obrigatória a participação do coralista quando inexistente o custeio de tais despesas;
- III - participar dos cursos de aperfeiçoamento técnico promovidos pelo DBES;
- IV - apresentar sugestões que contribuam com o aprimoramento do Coral.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 15. São causas de advertência:

- I - faltar a 03 (três) ensaios seguidos, sem justificativa;
- II - faltar a 01 (uma) apresentação, sem justificativa.

Parágrafo único. As faltas aos ensaios e apresentações deverão ser comunicadas, por escrito, ao DBES, com, pelo menos, duas horas de antecedência, para fins de controle e posterior registro na lista de presença.

Art. 16. São causas de desligamento:

- I – o pedido do integrante, comunicado por escrito ao DBES;
- II - o recebimento de 03 (três) advertências, nos termos do artigo 15, no período de um ano;
- III – a ausência injustificada por um período superior a um mês.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo Secretário Geral deste órgão Ministerial.



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 18. A presente norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DA PARAÍBA**, em João Pessoa-PB, 13 de agosto de 2012.

**Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Procurador-Geral de Justiça**

Publicada no DOEMP edição de 15.08.2012.